

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01(UM) FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS, 01 (UM) CONTADOR, 06 (SEIS) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 02 (DOIS) PROFESSORES DE PORTUGUÊS, e 01 (UM) TÉCNICO DE ENFERMAGEM; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e artigo 4º, inciso I da Lei 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS; 01 (UM) CONTADOR; 06 (SEIS) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA. 02 (DOIS) PROFESSORES DE PORTUGUÊS, e 01 (UM) TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, visando a atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo Único – As contratações emergenciais do Fiscal de Obras e Posturas, do Contador, do Professor de Matemática e do Técnico em Enfermagem serão procedidas através de Processo Seletivo Simplificado; para a contratação emergencial do Professor de Educação Infantil e dos Professores de Português será utilizada a lista de aprovados no Concurso Público nº 01/2020.

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo período de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com as seguintes cargas horárias e remunerações:

- I) **FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS**: remuneração correspondente ao Padrão 12, no valor de R\$ 5.052,42 (cinco mil e cinquenta e dois reais com quarenta e dois centavos), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- II) **CONTADOR**: remuneração correspondente ao Padrão 12, no valor de R\$ 5.052,42 (cinco mil e cinquenta e dois reais com quarenta e dois centavos), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- III) **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**: remuneração no valor de R\$ 2,011,72 (dois mil e onze reais com setenta e dois centavos) mensais sem pós-graduação, e R\$ 2.115,00 (dois mil cento e quinze reais) mensais com pós-graduação; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;

- IV) **PROFESSOR DE MATEMÁTICA:** remuneração no valor de R\$ 1.809,32 (mil oitocentos e nove reais com trinta e dois centavos) mensais sem pós-graduação, e R\$ 1.901,32 (mil novecentos e um reais com trinta e dois centavos) mensais com pós-graduação; com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais;
- V) **PROFESSOR DE PORTUGUÊS:** remuneração no valor de 1.809,32 (um mil e oitocentos e nove reais, setenta dois centavos) mensais sem pós-graduação, e R\$ 1.901,32 (um mil e novecentos e um reais, trinta dois centavos) mensais com pós-graduação, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- VI) **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:** remuneração no valor de R\$ 1.826,10 (um mil e oitocentos e vinte seis reais, dez centavos), com carga horaria de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º - As atribuições e requisitos para contratação do FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS e do CONTADOR são as constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º - Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), sendo o sistema previdenciário, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS,
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Ametista do Sul, 09 de Fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 11/2022

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01(UM) FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS, 01 (UM) CONTADOR, 06 (SEIS) PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 01 (UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA, 02 (DOIS) PROFESSORES DE PORTUGUÊS, E 01 (UM) TÉCNICO DE ENFERMAGEM; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionado, visando ao atendimento das necessidades do Poder Público.

A contratação emergencial do *FISCAL DE OBRAS E DE POSTURAS* se configura de extrema necessidade, tendo em vista a grande quantidade de obras, tanto públicas como privadas, sendo realizadas no Município, e atualmente o Poder Público não dispõe de profissional que possa exercer a fiscalização no cumprimento das normas contidas no Código de Obras Municipal (LEI MUNICIPAL Nº 2.844, DE 10/12/2021)

Além disso, o profissional a ser contratado irá atuar na fiscalização no que concerne ao cumprimento das regras constantes no Código de Posturas Municipal (LEI MUNICIPAL Nº 2.083, DE 27/08/2015).

Não obstante, o Município se encontra atualmente sem profissional de contabilidade em seus quadros desde que a profissional exercente do cargo de Técnico em Contabilidade se aposentou, sendo imperativo que se contrate um *CONTADOR*.

Ainda, cabe destacar que, tendo em vista o retorno das aulas presenciais, a demanda por professores teve um aumento significativo, razão pela qual proceder-se-á à contratação temporária de um adicional de 02 (dois) professores português: 06 (seis) da educação infantil, 01 (um) de matemática, a fim de que nossos alunos não sejam prejudicados por eventual escassez de professores, e que o Poder Público possa prestar o serviço de educação de maneira eficiente.

Quanto ao Técnico de Enfermagem 01(um) será para o Posto de Saúde de São Valentim da Gruta, com contratação a ser realizada através do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 já realizado.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul – RS

ANEXO I

Categoria Funcional: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Padrão de Vencimento: 12

ATRIBUIÇÕES:

Orientar e fiscalizar o cumprimento do Código de Obras do Município e do Código de Posturas Municipal, fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e as posturas municipais.

Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção;

Acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas aprovadas;

Exercer a fiscalização em relação a obras não licenciadas encaminhando notificações e outros procedimentos;

Verificar denúncias; - Prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios;

Fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto;

Conferir medidas para abertura de valas;

Efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização;

Efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos;

Registrar e comunicar irregularidades em relação à rede de iluminação pública e esgotos;

Lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente às irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas;

Elaborar relatórios de suas atividades;

Atender as reclamações do público em geral, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Obras e Posturas;

Auxiliar o Departamento de Tributação na atualização do Cadastro Imobiliário;

Expedir laudo de vistoria para fins de concessão de Habite-se;

Proceder à fiscalização do cumprimento do Plano Diretor do Município, do Código de Posturas Municipal, informando à autoridade competente das irregularidades encontradas;

Executar outras atividades afins com sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária de 30 horas semanais;

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme, utilização de identificação e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos até 70 anos incompletos;
- b) ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA, COM INSCRIÇÃO NO CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA;
- c) Forma de Ingresso: Por Concurso Público.

Categoria Funcional: CONTADOR

Padrão de Vencimento: 12

ATRIBUIÇÕES:

Executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública; executar e coordenar com responsabilidade as tarefas relacionadas à Contabilidade; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar as contas correntes diversas; organizar balancetes e balanços das receitas, despesas patrimoniais e financeiros; conferir e analisar os documentos da receita e despesa; proceder as prestações de contas das informações contábeis ao Tribunal de Contas, STN - Secretaria do Tesouro Nacional e Câmara de Vereadores, analisar e orientar as prestações de contas de recursos repassados; interpretar a legislação pública orientar e informar os demais setores administrativos sobre procedimentos a serem adotados na execução da receita e despesa pública; efetuar cálculos de atualização de receita e dívidas públicas; manter controle analítico da dívida fundada do município; planejar o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisionar os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; proceder e orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura; preparar a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, afim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. Planejar sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; supervisionar os trabalhos de

contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento; inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem; controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros; orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações; organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos. Executa outras tarefas correlatas às descritas.

As obrigações supra constantes com a Contabilidade Municipal, **abrange a contabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo** em sua integralidade, sem exceções, sendo obrigações do CONTADOR MUNICIPAL, efetivar a contabilidade e as devidas prestações de contas geral dos dois entes municipais em conjunto e separadamente, como sendo a contabilidade geral do Município de Ametista do Sul/RS; Prefeitura e Câmara, caracterizando-se este cargo como Contador do Município. Tendo em vista o referido Lei contemplar um cargo efetivo municipal que atende a municipalidade como um todo, sendo responsável pela contabilidade geral do município, assim sendo, celebrar a contabilidade do órgão Câmara, não caracteriza trabalho extra, pois faz parte do Município de Ametista do Sul/RS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b)** Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade: 18 anos completos até 70 anos incompletos;
- b)** Escolaridade: Ensino Superior Completo, bacharel em Ciências Contábeis com registro no órgão de classe;
- c)** Forma de Ingresso: Por Concurso Público.